

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO DIRETOR

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio e as regras a observar na eleição do(a) diretor(a) da Escola Secundária /3 Prof. Dr. Flávio F. Pinto Resende, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Procedimento Concursal

Para o recrutamento do Diretor, é aberto um procedimento concursal por aviso publicitado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado na Escola;
- b) Na página eletrónica da Escola
- c) Na página eletrónica da DGAE (Direção Geral de Administração Escolar);
- d) Na 2ª Série do Diário da República;
- e) Num Jornal de expansão nacional.

Artigo 3.º

Requisitos de Admissão

1. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3, 4 e 5 dos artigos 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

2. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

- a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1, do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

- b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);
- c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
- d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão de avaliação das candidaturas.

3. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Deverá ser valorizado:

- 1.º - Os anos de experiência como Presidente do Conselho Executivo/Presidente do Conselho Diretivo/Diretor/Diretor do ensino particular e cooperativo;
- 2.º - Os anos de experiência como Vice-Presidente do Conselho Executivo/do Conselho Diretivo/subdiretor/adjunto do Diretor e Diretor pedagógico do ensino particular e cooperativo;
- 3.º - Os anos de experiência como Presidente do Conselho Pedagógico;
- 4.º - Os anos de experiência como Membro do Conselho Diretivo na condição de Vogal;
- 5.º - Outros cargos desempenhados;
- 6.º - Publicações/Comunicações na área da educação.

b) Habilitações

- Doutoramento em Administração escolar ou Administração Educacional;
- Mestrado no mesmo;
- Curso de Formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;
- Licenciatura;
- Outras.

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

url: <http://www.eseccinfaes.pt> // geral@eseccinfaes.pt // morada: Rua Dr. Sá Carneiro 4690-039 – Cinfães // tel.: 255 560 580 // fax: 255 560 589

Cofinanciado por:

1. A candidatura deve ser formalizada até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Secundária /3 Prof. Dr. Flávio F. Pinto Resende, ou enviada por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

2. Durante este período ficarão disponíveis para consulta nos serviços administrativos na Escola Secundária, no período normal de expediente, os instrumentos de autonomia referidos no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 5.º

Candidatura

1. As candidaturas devem ser obrigatoriamente formalizadas mediante a apresentação do requerimento em modelo próprio e disponibilizado na página eletrónica da Escola Secundária /3 Prof. Dr. Flávio F. Pinto Resende, www.eseccinfaes.pt, ou nos serviços administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária /3 Prof. Dr. Flávio F. Pinto Resende.

2. O requerimento de admissão referido no ponto anterior terá que ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Curriculum Vitae detalhado, onde constem a identificação completa, as habilitações literárias e situação profissional, as funções exercidas, a formação profissional e os outros elementos considerados pertinentes para o efeito, obrigatoriamente acompanhados de todas as provas documentais, à exceção das que já se encontrem arquivadas no respetivo processo individual existente na Escola;
- b) Declaração autenticada do serviço de origem, da qual conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- c) Projeto de Intervenção relativo à Escola Secundária /3 Prof. Dr. Flávio F. Pinto Resende, contendo:
 - i. Identificação dos problemas;
 - ii. Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
 - iii. Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

Este documento deverá ter, no máximo, catorze páginas A4, com letra tipo Trebuchet MS 11 e espaçamento 1,5;

- d) Fotocópia do Cartão do Cidadão, autorizada pelo próprio;
- e) Certificado de registo criminal;
- f) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias e dos certificados de

formação profissional realizada;

g) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.

3. Toda a documentação, incluindo o requerimento, deverá ser entregue em suporte de papel, pessoalmente, nos serviços administrativos da Escola Secundária /3 Prof. Dr. Flávio F. Pinto Resende, ou remetida por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas, para Escola Secundária /3 Prof. Dr. Flávio F. Pinto Resende, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral, Rua Dr. Sá Carneiro, 4690-039 Cinfães.

4. Os documentos referidos nas alíneas a) e c) do ponto 2 do presente artigo deverão ser entregues em papel e em suporte eletrónico.

Artigo 6.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral, a quem compete verificar a admissibilidade das candidaturas e elaborar o relatório que antecede a eleição.

2. A comissão reunirá no prazo máximo de 30 dias úteis subsequentes ao termo do prazo de candidatura para decidir da admissibilidade dos candidatos e elaborar a lista provisória dos candidatos admitidos.

3. A decisão de exclusão apenas poderá ter como fundamento o incumprimento dos requisitos, nomeadamente habilitacionais ou de tempo de serviço, ou ainda por falta de preenchimento dos elementos obrigatórios de candidatura.

4. A lista dos candidatos admitidos e excluídos a concurso será afixada na Escola Secundária /3 Prof. Dr. Flávio F. Pinto Resende, e divulgada na sua página eletrónica no prazo máximo de 5 dias úteis após a reunião da Comissão Permanente do Conselho Geral referida no n.º 2.

5. Das decisões de exclusão da Comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, após a publicação da lista de candidatos excluídos e admitidos. O recurso deverá ser apresentado presencialmente ou por via eletrónica.

6. Cabe ao Conselho Geral decidir os recursos, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.

7. A comissão de apreciação das candidaturas reunirá nos quinze dias úteis subsequentes para proceder

à calendarização e realização das entrevistas individuais e à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido na n.º 5 a 8 do artigo 22-B, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, tendo em conta:

- a) Análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
- b) Análise do Projeto de Intervenção na Escola Secundária/3 Prof Dr. Flávio F. Pinto Resende;
- c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

8. A notificação para a realização das entrevistas individuais dos candidatos é efetuada com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, via correio eletrónico.

9. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham, ou não, a sua eleição.

10. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório referido no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

11. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Apreciação do Relatório de Avaliação dos Candidatos pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão em reunião a convocar nos dez dias úteis seguintes à conclusão dos relatórios referidos no n.º 8 do artigo 6.º, podendo, antes da eleição, proceder à audição oral dos candidatos.

2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis, via correio eletrónico.

3. Findo o prazo estipulado no n.º 1 deste artigo, e após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, a Presidente convoca o Conselho Geral, num prazo máximo de cinco dias úteis para se proceder à eleição do Diretor, considerando-se eleito aquele que obtiver maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

4. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de três dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas

admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral.

Artigo 8.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 16.º, do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º

Homologação e notificação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado para homologação ao Diretor Geral da Administração Escolar, sendo tacitamente homologado após dez dias úteis pela Presidente do Conselho Geral.
2. O resultado da eleição será divulgado na página eletrónica da Escola e afixado em local próprio na Escola Secundária /3 Prof. Dr. Flávio F. Pinto Resende,
3. O candidato eleito será notificado através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão pelo Conselho Geral.

Artigo 10.º

Tomada de Posse

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 11.º

Anexos

Do presente regulamento fazem parte integrante os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Métodos e Critérios para a análise das candidaturas a Diretor da Escola Secundária /3 Prof. Dr. Flávio F. Pinto Resende;
- b) Anexo II - Requerimento para a candidatura à eleição do Diretor.

Artigo 12º.

Disposições finais

1. Este Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 14 de julho de 2020

A Presidente do Conselho Geral,

Isabel Maria Ferreira Mendes da Costa

